ARQUIVADO EM:
20 / 11 / 17
Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 155/2017

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS.

DATA: 09/10/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 155 /2017

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 09 / 10 / 2017
Às 10:38 h
Mariana Montana da Silva
Técnico Legislativo

O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Jiu-Jitsu no âmbito do município de Caicó e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no calendário oficial do município de Caicó – RN, o dia Municipal do Jiu – Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 07 de outubro, visto que nesta data foi realizado o 1° Caicó Mostra Jiu- Jitsu na cidade de Caicó.

Parágrafo Único – Na data em que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado eventos com atividades voltadas para o Jiu- Jitsu, envolvendo mostras do esporte, palestras, mesas redondas, competições, seminários e exposições com a participação das academias da cidade.

Art. 2º- A realização do evento previsto no art. 1º desta Lei é de responsabilidade das academias, competidores, professores em parceria com o Poder Executivo Municipal, podendo também vir a buscar parcerias com outras instituições.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de outubro de 2017.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP

Anderson Clayton Duarte de Medeiros
CPF: 008.056.654-55
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação e aprovação desta lei, tem como principal objetivo contribuir para a valorização e divulgação do Jiu- Jitsu como promotor da saúde, educação, esporte, lazer e entretenimento.

O Jiu- Jitsu brasileiro é uma arte marcial de raiz japonesa que se utiliza essencialmente de golpes de alavancas, torções e pressões para levar um oponente ao chão e dominá-lo. Literalmente, ju em japonês significa "suavidade", brandura", e jutsu, "arte", "técnica". Daí seu sinônimo literal, "arte suave".

O esporte é uma ótima ferramenta pedagógica que pode ser utilizada dentro da escola nas aulas de educação física, através dele podemos trabalhar os principais aspectos pedagógicos que são, procedimentais, atitudinais e conceituais.

O ensino do jiu jitsu propicia o desenvolvimento cognitivo e intelectual nas aulas de educação física e oferece meios para um trabalho interdisciplinar das cadeiras que compõem o currículo escolar. Em relação ao desenvolvimento físico-motor, as atividades físicas em geral, melhoram a qualidade de vida das pessoas e sua prática desde criança, propicia uma base para uma posterior prática esportiva especializada ou mesmo para uma conscientização da importância dos exercícios físicos para uma vida saudável.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de outubro de 2017.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP

Anderson Clayton Duarte
de Medeiros
CPF: 008.056.654-55
Vereador

Julgado objeto de deliberação

por UNANIMIDADE

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 16 / 10 / 17

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 155/2017
Autor: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/2017, que institui o Dia Municipal do Jiu-Jitsu no âmbito do município de Caicó e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caicó, 31 de 10 de 2017.

IVONETE DANTAS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relatora

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

01 / 11 / 2017,

na 63ª Sess. Ord.

Cynthia de Barros C. Caruto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 125/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 155/2017
Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros
Aprovado em: 01/11/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 07 / 11 / 17
Daniel de Souza Dantas
CPF : 010.871.974-08
Mat.: 1.119.949

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ ()Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ()Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(redação original)

Institui o Dia Municipal do Jiu-Jitsu, no âmbito do município de Caicó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial do município de Caicó-RN, o dia Municipal do Jiu – Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 07 de outubro, visto que nesta data foi realizado eventos com atividades voltadas para o Jiu – Jitsu, envolvendo mostras de esporte, palestras, mesas redondas, competições, seminários e exposições com a participação das academias da cidade.

Artigo 2º - A realização do evento previsto no art. 1º desta Lei é de responsabilidade das academias, competidores, professores em parceria com o Poder Executivo Municipal, podendo também vir a buscar parcerias com outras instituições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de novembro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.038, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Dia Municipal do Jiu-Jitsu, no âmbito do município de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de Caicó-RN, o dia Municipal do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 07 de outubro, visto que nesta data foi realizado eventos com atividades voltadas para o Jiu-Jitsu, envolvendo mostras de esporte, palestras, mesas redondas, competições, seminários e exposições com a participação das academias da cidade.
Art. 2º. A realização do evento previsto no art. 1º desta Lei é de responsabilidade das academias, competidores, professores em parceria com o Poder Executivo Municipal, podendo também vir a buscar parcerias com outras instituições.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:E006B4F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/11/2017. Edição 1644
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/